



Câmara Municipal de Mantenedópolis

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 36.351.385/0001-89



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2021

Altera o § 2º do Art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantenedópolis/ES.

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte projeto de resolução

Art. 1º. Fica modificado o § 2º do Art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantenedópolis/ES, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 125 {...}

§ 1º{...}

§ 2º - A indicação de serviços, apresentada na forma regimental, independe da aprovação do Plenário e será encaminhada imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, salvo quando a matéria, objeto da indicação, seja controvertida, devendo ser transferida a decisão às Comissões competentes e após ouvido o Plenário.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2021.


Keici Kessi Jones Rodrigues
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Protocolo n.º 312, de 19 de agosto de 2021

Referência: Projeto de Resolução n.º 001/2021,
de autoria do vereador Keici Jhones.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do vereador Keici Jhones, que visa alterar o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para afastar a necessidade de votação de indicações de serviços pelo Plenário do Legislativo.

Pelas regras vigentes, a indicação de serviço deve ser apresentada ao Plenário, que após apreciação, deliberação e aprovação possibilita o encaminhamento ao Prefeito Municipal.

Pela proposta apresentada pelo vereador, a votação pelo Plenário do Legislativo não será mais necessária, bastando a apresentação e discussão da indicação perante os membros do Parlamento. Logo após ela estará apta a ser encaminhada ao chefe do Poder Executivo para possíveis providências.

1.1. Da competência e Iniciativa

A matéria é de iniciativa comum, podendo até mesmo ser objeto de iniciativa popular

Tendo sido a matéria apresentada por parlamentar em pleno exercício do cargo, não há se falar em vício de iniciativa e, portanto, esta assessoria jurídica OPINA, s.m.j., **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto em comento.

1.2. Do Quórum

Conforme previsto no Art. 16 da Lei Orgânica Municipal, salvo disposições em contrários, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

A matéria, objeto da presente análise, enquadra-se na espécie normativa Resolução, portanto, para sua aprovação, o quórum exigido é de maioria absoluta.

1.3. Da Medida Prevista no Art. 199 do Regimento Interno e das Comissões Permanentes.

Conforme previsto no Art. 199 do Regimento Interno, qualquer proposta de modificação do Regimento Interno deverá ser, depois de lido em Plenário, encaminhada à Mesa Diretora para sua manifestação, excetuando dessa exigência as propostas oriundas da própria mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSESSORIA JURÍDICA

Mediante análise da proposta, conclui-se que há necessidade da mesma ser submetida ao crivo da Comissão de Justiça e Redação de Leis, conforme preceitua os Artigos 40.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j. pela legalidade da proposta e sua inclusão na pauta de votações do Plenário, depois de ouvida as Comissões Permanentes.

Mantenedópolis/ES, 26 de agosto de 2021.


Wederson Almeida Cardoso
Assessor Jurídico